

EMENDA Nº 003, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 À LEI ORGÂNICA

Altera o § 2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguintes

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O § 2º do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Timóteo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 . . .

§ 2º . Do percentual destinado às emendas parlamentares impositivas, cinquenta por cento (50%) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde. (NR)

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Timóteo, 21 de outubro de 2025

Adriano Alvarenga
Presidente

Pastora Sônia Andrade
1ª Secretária

Marcus Fernandes
1º Vice-Presidente

Dr. Lair Bueno
2º Vice-Presidente

Fred Gualberto
2º Secretário